



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)

CNPJ: 92.034.321/0001-25



### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS NO PROGRAMA GRATUIDADE EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021), PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2023.

A Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF – mantenedora do Centro de Ensino Médio Integradado UPF, no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 torna público as regras à inscrição e à seleção dos candidatos interessados em concorrer a bolsas de estudo na educação básica através do Programa de Gratuidade Educacional para Educação Básica.

#### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa Educação Básica, referente ao segundo semestre letivo de 2023, serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, com o envio da ficha de inscrição (anexo V) preenchida, assim como toda a documentação socioeconômica, para o e-mail [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br), no período de 05 de junho de 2023 a 03 de julho de 2023.

§ 1º. A inscrição do candidato no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referido no *caput* implica autorização para:

I - utilização e divulgação da classificação, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação das informações prestadas por ocasião da inscrição referente ao curso por ele efetuada.

§ 2º. A FUPF não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º. Serão ofertadas 6 (seis) bolsas integrais e 30 (trinta) bolsas parciais, somente para ingressantes no segundo semestre de 2023, junto ao Centro de Ensino Médio Integradado UPF, nos cursos descritos no anexo I.

§ 4º. O número de concessões de bolsas que trata o parágrafo anterior atenderá aos critérios da Lei Complementar Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, sendo que a quantidade de bolsas ofertadas poderá ser reduzida ou majorada conforme a quantidade de alunos matriculados no curso.

Art. 2º. Somente poderão se inscrever no processo seletivo da Bolsa Educação Básico, referente ao segundo semestre de 2023, brasileiros natos ou legalmente naturalizados, devidamente inscritos.

Art. 3º. A inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo edital, podendo o candidato se inscrever a bolsa integral (100%), cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio); ou bolsas parciais (50%), no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º. Como grupo familiar, para efeitos deste edital, além do próprio candidato, entende-se o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) cônjuge;

- b) companheiro(a);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego.

§ 2º. Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º. Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º. Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 5º. A análise para a concessão das Bolsas Educação Básica será realizada pela Comissão Avaliadora da Seção de Programas Públicos e Institucionais da Universidade de Passo Fundo.

Art. 6º. Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico, de acordo com os critérios estabelecidos em Legislação Federal.

§ 1º. bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

§ 2º. bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 7º. A classificação dar-se-á pela menor renda per capita.

§ 1º. Em caso de empate seguir-se-á os seguintes critérios:

- a) Candidato oriundo de escola pública ou de escola particular na condição de bolsista integral;
- b) ~~Candidato com maior idade;~~

Art. 8º. A inscrição será considerada realizada com o envio da ficha de inscrição (anexo V) preenchida assim como toda a documentação socioeconômica, conforme previsto neste edital para o e-mail [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br), entre os dias 05 de junho de 2023 e 03 de julho de 2023.

Art. 9º. No dia 10 de julho de 2023 será divulgado na página [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no <https://www.integradoupf.com.br>, o resultado dos aprovados em primeira chamada.

Art. 10. Serão realizadas chamadas subsequentes, caso necessário, até que todas as vagas ofertadas sejam preenchidas.

§ 1º. A seleção em qualquer das chamadas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à formação de turma no período letivo inicial.

### CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. A comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, para os candidatos pré-selecionados, deverá ser realizada por meio do envio da documentação socioeconômica, do candidato e do grupo familiar, exclusivamente para o e-mail [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br), entre os dias 05 de junho e 03 de julho de 2023, para aferição e comprovação das informações prestadas.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Bolsa Educação Básica, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no <https://www.integradoupf.com.br>.

Parágrafo único. Eventual comunicação por via eletrônica da FUPF aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de se manterem informados pelos meios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 13. A Seção de Programas Públicos e Institucionais da Universidade de Passo Fundo aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua reprovação ou aprovação, observado o prazo conforme ANEXO II.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14. No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá encaminhar para o e-mail [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br), a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.

b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.

c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebe o benefício com duas testemunhas, quando for o caso;

d) Certidão de óbito, quando for o caso;

e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;

f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

g) Cópia da CTPS de todos os integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos, da página de identificação até a página seguinte ao último contrato de trabalho.

h) Extratos bancários dos últimos 3 meses de todos os integrantes do grupo familiar.

II - Comprovantes de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

a) Se assalariado, os três últimos contracheques no caso de renda fixa ou seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC ou guias de recolhimento de INSS, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas e declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício.


c) Se aposentado, pensionista ou segurado, três últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.

d) Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo anexo III) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da carteira de trabalho contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo anexo IV).

h) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do aluno e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).

b) Se casa financiada, a apresentação da última prestação paga.

c) Se casa locada, o contrato de aluguel, registrado em cartório e comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

d) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência.

e) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

IV - Caso o aluno ou membro do grupo familiar portador de necessidades especiais, deverá ser juntado os seguintes documentos:

a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;

b) Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

V - Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

VI – O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição (anexo V).

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a Seção de Programas Públicos e Institucionais deverá certificar-se da observância dos limites de renda da Bolsa Educação Básica mediante a documentação especificada nesse Edital, ou qualquer outra julgada necessária.



Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição das informações.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 3º.

Art. 17. Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do prazo para registro da aprovação ou da reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada, conforme previsto no Edital da Bolsa Educação Básica, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda e terceira chamadas, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados nas chamadas imediatamente anteriores, desde que, observada a ordem decrescente da média e que existam bolsas disponíveis no curso em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. A FUPF divulgará, nas datas previstas no ANEXO II deste Edital, no seu site ([www.upf.br](http://www.upf.br) e também no [www.upf.br/integrado](http://www.upf.br/integrado)), o resultado dos processos de pré-seleção em primeira e segunda chamadas, contendo a listagem dos candidatos pré-selecionados em cada chamada nos termos do *caput* e dos candidatos não pré-selecionados, os quais permanecerão em lista de espera para a chamada seguinte.

#### CAPITULO IV – MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. O prosseguimento com o benefício do aluno contemplado dependerá, necessariamente, da execução, pelo bolsista, dos procedimentos inerentes à manutenção da bolsa, nos prazos a serem estipulados, oportunamente, pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 19. São procedimentos de manutenção de bolsas:

I – atualização semestral do usufruto da bolsa de estudo, em período a ser definido pela comissão institucional do programa;

II – suspensão do usufruto das bolsas de estudo, quando for solicitado pelo aluno o trancamento da matrícula, podendo o mesmo ficar até dois semestres com o benefício suspenso;

III – encerramento do usufruto das bolsas de estudo, quando solicitado pelo aluno o encerramento da matrícula ou conclusão do curso.

Parágrafo único. Os procedimentos de suspensão e encerramento das bolsas de estudo poderão ser realizados a qualquer momento pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 20. A atualização do usufruto da bolsa é a realização semestral de todos os procedimentos que confirmem a regularidade da permanência da bolsa, condicionados à existência de matrícula regular do beneficiário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 21. É facultado ao bolsista solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso e o disposto no Art. 21.

Art. 22. A Bolsa Educação Básica terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

Art. 23. O usufruto da bolsa será suspenso:

I – de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;

II – em caso de trancamento de matrícula.

Art. 24. O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização.

§ 1º A reativação das bolsas suspensas é condicionada a sua atualização pelo bolsista, a qual somente poderá ser efetuada:



I – até o final do período de atualização referente ao primeiro semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 2 de janeiro e 30 de junho;

II – até o final do período de atualização referente ao segundo semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 1º de julho e 21 de dezembro.

§ 2º A Seção de Programas Públicos e Institucionais deverá encerrar a bolsa do estudante nos casos em que esta não for reativada na forma entabulada no § 1º deste artigo

§ 3º. O encerramento previsto no parágrafo anterior deverá ser precedido de comunicação formal ao bolsista.

Art. 25. A bolsa de estudos será encerrada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, nos seguintes casos:

I – inexistência de efetivação de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao semestre de usufruto da bolsa;

II – encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com consequente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

III – conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa;

IV – rendimento acadêmico insuficiente, isto é inferior a 75% de aprovação ou de frequência em face das disciplinas matriculadas no semestre, logo já tendo sido aceita a justificativa em uma oportunidade;

V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VI – esgotamento do prazo de utilização do benefício;

VII – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;

VIII – solicitação do bolsista;

IX – evasão do bolsista;

X – não formação de turma no período inicial do curso;

XI – não apresentação tempestiva, a critério da comissão institucional do programa, de documentação pendente.

Parágrafo único. O encerramento da bolsa prevista no inciso VII dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, sendo vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

Art. 27. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 28. O Termo de Concessão de Bolsa Educação Básica, será assinado digitalmente pelo estudante aprovado.

Art. 29. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular, referido neste Edital, abrangerão a totalidade das semestralidades, a partir do segundo semestre de 2023.

Art. 30. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no site [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no <https://www.integradoupf.com.br>.

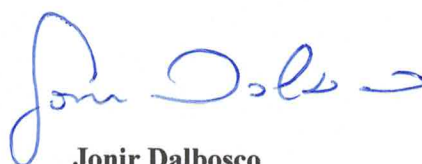
Art. 31. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada a modificar prazos e adotar procedimentos complementares aos deste edital, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa anuência da mantenedora, bem como, que seja conferida publicidade aos candidatos acerca de procedimentos supervenientes.

Art. 32. Os anexos referidos nos artigos antecedentes são documentos integrantes do presente edital.

Art. 33. No que este edital for omissivo, aplica-se a legislação análoga, no que couber, e, sucessivamente, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 34. Todos os horários e datas deste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Passo Fundo, 05 de maio de 2023.



**Jonir Dalbosco**

Diretor do Centro de Ensino Médio Integrado UPF



**Luiz Fernando Kramer Pereira Neto**

Presidente da Fundação Universidade de Passo Fundo



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**Seção de Programas Públicos e Institucionais – S.P.P.I.**  
Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José  
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900  
Fone (54) 3316-8413  
E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)  
CNPJ: 92.034.321/0001-25



**ANEXO I**  
**DAS VAGAS**

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO</b>		
<b>SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS</b>		
<b>BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		
<b>Cursos Oferecidos</b>		
<b>Unidade de Ensino de Passo Fundo</b>		
<b>CURSO</b>	<b>BOLSAS</b>	
	<b>100%</b>	<b>50%</b>
Técnico em Eletrotécnica	3	--
Técnico em Radiologia	3	--
Técnico em Segurança do Trabalho	--	30





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**Seção de Programas Públicos e Institucionais – S.P.P.I.**  
Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José  
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900  
Fone (54) 3316-8413  
E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)  
CNPJ: 92.034.321/0001-25



**ANEXO II**  
**DO CRONOGRAMA**

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO</b>		
<b>SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS</b>		
<b>BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		
<b>Datas</b>		<b>Descrição</b>
<b>05 de junho de 2023</b>	<b>03 de julho 2023</b>	<b>Entrega da documentação</b>
<b>10 de julho de 2023</b>		<b>Divulgação dos aprovados</b>



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais – S.P.P.I.

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)

CNPJ: 92.034.321/0001-25



### ANEXO III DECLARAÇÃO DO SINDICATO

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (\*\*\*\*\*), representado pelo Sr. (\*\*\*\*\*), declara para devidos fins que o Sr.(\*\*\*\*\*), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(\*\*\*\*\*), domiciliado na (\*\*\*\*\*), possui uma área de terra (\*\*\*\*\*), onde são cultivados (\*\*\*\*\*). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
<b>TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (\*\*\*\*\*), e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (\*\*\*\*\*), (\*\*\*\*\*), e (\*\*\*\*\*), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais – S.P.P.I.

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)

CNPJ: 92.034.321/0001-25



### ANEXO IV INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_  
(nacionalidade)                      (estado civil)                      (profissão)

portador do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_

residente e domiciliado na rua: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_

cidade de: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem por meio deste, declarar, para fins de comprovação socioeconômica para Bolsa Educação Básica da Fundação Universidade de Passo Fundo que não exerce, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais – S.P.P.I.

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: [bolsas@upf.br](mailto:bolsas@upf.br)

CNPJ: 92.034.321/0001-25



### ANEXO V CADASTRO SOCIOECONÔMICO

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Sexo: M ( ) F ( )  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
Curso desejado: \_\_\_\_\_

#### II. ESCOLARIDADE

Formação atual: ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Em fase de conclusão  
Escola: \_\_\_\_\_  
Cidade/UF: \_\_\_\_\_ ( ) Pública ( ) Particular ( ) Com Bolsa

#### QUESTIONARIO SOCIOECONÔMICO

#### III. GERAL

Pessoa com deficiência? ( ) Sim ( ) Não  
Doença Grave no Grupo Familiar? ( ) Sim ( ) Não  
O Candidato se declara de raça: ( ) Negra ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Branca: ( )  
Outra: \_\_\_\_\_  
Outro membro do grupo familiar estuda em Instituição de Ens. particular: ( ) Sim ( ) Não  
Especificar: \_\_\_\_\_

#### IV. HABITAÇÃO/TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO

Reside com: ( ) família ( ) parentes ( ) sozinho ( ) outros especificar \_\_\_\_\_  
Em relação à moradia: ( ) própria ( ) alugada ( ) cedida ( ) Outras Especificar: \_\_\_\_\_  
Tipo de moradia: ( ) alvenaria ( ) madeira ( ) mista ( ) Outra \_\_\_\_\_  
**Transporte que utiliza:**  
Carro próprio ( ) Carro da família ( ) Ônibus ( ) transporte coletivo ( ) Moto ( ) Não utiliza ( )  
Outros: especificar \_\_\_\_\_

#### V. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

##### Atual fonte de recursos:

1. Trabalho: R\$ \_\_\_\_\_

2. Outros: R\$ \_\_\_\_\_

Você já recebeu algum benefício da FUPF? ( ) Sim ( ) Não Qual: \_\_\_\_\_  
Caso seja contemplado com desconto ou outro benefício, abriria mão da mesma em prol da Bolsa Gratuidade da Educação Básica ( ) Sim ( ) Não

## VI. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>

\*Para preenchimento deste quesito, considerar as orientações contidas no Edital Art. 4°.

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste cadastro socioeconômico são verdadeiras e assumo total e irrestrita responsabilidade por elas. Autorizo a Fundação Universidade de Passo Fundo buscar sua comprovação a qualquer momento.

Passo Fundo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Aluno e/ou responsável (quando for menor de idade)**

